

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022**  
**PROCESSO Nº 77/2022**

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, faz saber que se encontra aberto, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022** para **CRENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), o extrato consultado no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), ou ainda na sede da Prefeitura na Secretaria de Administração/Licitações e Contratos. O horário disponível para retirada é das 07h30min às 13h30min.

**JUSTIFICATIVA:** No caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, posto que permite a seleção de todos os profissionais que atenderem aos requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade por encontrarem-se preenchidos os requisitos legais do artigo 25, caput da Lei 8.666/93, qual seja, a inviabilidade de competição, e Lei Municipal nº 1140, de 04 de janeiro de 2022, que Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento da Música no Município de Itapoá, denominado PLANO FORAL, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, e demais normas legais pertinentes.

**PRAZO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO:** a partir de **11 de outubro de 2022**, nos horários das 07h30min às 13h30min na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoarifado da Prefeitura Municipal de Itapoá.

Itapoá, 10 de outubro de 2022.

**JONECIR SOARES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**

**JOÃO MÁRCIO FALIGURSKI**  
**SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022**  
**PROCESSO Nº 77/2022**

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, torna público que, nos termos do art. 25, "caput" da Lei 8.666/93, estão abertas as inscrições para **CRENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.**

**1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA:**

**1.1.** O objeto do presente edital é o **CRENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.**

**1.2.** O prazo para o credenciamento inicia-se a partir de **11 de outubro de 2022 vigorando pelo período de 12 (doze) meses**, nos horários das 07h30min às 13h30min na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itapoá, podendo ser prorrogado ou renovado de acordo com o interesse da Administração Pública.

**1.3.** Os interessados devem protocolar os envelopes de habilitação ao credenciamento, no período indicado no item anterior, na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itapoá, sito à Rua Mariana Michels Borges (Rua 960) nº 201, Itapema do Norte, Itapoá/SC, no horário das 07h30min às 13h30min, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e o preço previamente definido que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente edital.

**1.4.** A Prefeitura Municipal de Itapoá credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente edital.

**2. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**2.1.** A proponente habilitada, após a homologação e assinatura do termo de credenciamento, estará credenciada para prestar os serviços artístico-culturais na área da música, objeto desta licitação.

**2.2.** Pela prestação dos serviços, objeto do presente Credenciamento, o MUNICÍPIO pagará à Contratada a quantia correspondente conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Item	Descrição	Un	Valor
1	Apresentação de músico vocal/instrumento solo	Hora	R\$ 250,00

**2.3.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

**2.4.** Serão realizadas contratações de apresentações musicais de, no mínimo, 1h30min, especialmente nos locais descritos no Termo de Referência.

**2.5.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, observando-se ainda as demais condições previstas neste Edital.

**2.6.** A seleção de credenciamento não estabelece obrigação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem as demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**2.7.** O Município poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar os espetáculos previstos neste edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/ativ	FR	Subelemento
Turismo/Cultura	078	010	003	013	392	008	2067	01000000	333903999

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS PARA CRENCIAMENTO:**

**4.1.** Poderão participar do presente credenciamento o artista local, Pessoa Física maior de 18 (dezoito) anos ou

23/23

emancipada, e Pessoas Jurídicas (MEI), legalmente constituídas, habilitadas, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas no presente edital e seus anexos.

**4.1.1.** Nos termos da Lei Municipal nº 1.140/2022, Art. 5º, inc. VII, considera-se como Artista Local, para fins de credenciamento no presente edital:

- a) aquele que possuir registro de atividade profissional junto à Prefeitura de Itapoá, devidamente inscrito no cadastro do Departamento de Cultura vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- b) [...] cantores ou instrumentistas que residam no Município de Itapoá.

**4.2.** Será vedada a participação de:

**4.2.1.** Servidores do Município de Itapoá

**4.2.2.** Pessoas Jurídicas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**4.2.3.** Pessoas Jurídicas suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública;

**4.2.4.** Pessoas Jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;

**4.2.5.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento todos que se enquadrem na vedação prevista no Art. 9º da Lei nº 8.666/93, em especial servidor ou dirigente deste órgão contratante, ou responsável pela licitação (inciso III).

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

**5.1.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em um envelope lacrado, devidamente identificado, conforme indicado a seguir:

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022 - PROCESSO Nº 77/2022**

– **OBJETO:** CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

#### **ENVELOPE I – HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

**5.2.** Os interessados devem protocolar os envelopes de habilitação ao credenciamento, no período indicado no item 1.2 do Edital, na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itapoá, sito à Rua Mariana Michels Borges (Rua 960) nº 201, Itapema do Norte, Itapoá/SC, no horário das 07h30min às 13h30min.

## **6. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

**6.1.** Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

**6.1.1.** Para o proponente pessoa física:

- a) solicitação de Credenciamento, na forma do **Anexo II**;
- b) cópia do documento de identificação com foto;
- c) cópia do CPF;
- d) declaração de inscrição no Cadastro do Departamento de Cultura ou comprovante de residência no município de Itapoá;
- e) certidão Negativa de Débitos Municipal;
- f) certidão Negativa de Débitos Estadual;
- g) certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo III**;
- i) Declaração de que não possui vínculo empregatício com o poder público, na forma do **Anexo VI**.

**6.1.2.** Para o proponente pessoa jurídica:

- a) solicitação de Credenciamento, na forma do **Anexo II**;

- b) certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI
- c) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, atualizado;
- d) cópia do documento de identificação, com foto, do representante legal;
- e) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;
- f) declaração de inscrição no Cadastro do Departamento de Cultura ou comprovante de residência no município de Itapoá do representante legal;
- g) certidão Negativa de Débitos Municipal;
- h) certidão Negativa de Débitos Estadual;
- i) certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) certidão de Regularidade do FGTS; e
- l) declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo III**;
- m) declaração que não emprega menor, conforme Art. 7º, inciso XXXIII da CFI, na forma do **Anexo IV**.
- n) Declaração de que não possui vínculo empregatício com o poder público, na forma do **Anexo VI**.

**6.2. Todos os documentos deverão ser apresentados através de cópia devidamente autenticada em cartório, ou por servidor público, exceto as extraídas via internet que poderão ser confirmadas eletronicamente.**

**6.3. Documentos e/ou certidões apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. As certidões emitidas sem prazo de validade expresso, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de protocolo do envelope.**

**6.4. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.**

## **7. DA ABERTURA E JULGAMENTO:**

**7.1.** Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapoá, em sessão pública a realizar-se em até 10 (dez) dias posteriores à data do protocolo do envelope de credenciamento, na sala de reuniões da Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, na sede da Prefeitura Municipal de Itapoá, da qual lavrar-se-á ata que deverá constar o resultado da pré-qualificação.

**7.2.** O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o contrato e prestar os serviços aos quais se candidatou;

**7.3.** Poderão ser convocados servidores do Município de Itapoá e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Itapoá, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

**7.4.** Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no Envelope Credenciamento.

**7.5.** Estará sujeita à desclassificação a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

**7.6.** Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CPL, a qual será divulgada através do Diário Oficial dos Municípios, e site oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto pela lei, contra decisão de habilitação ou inabilitação.

**7.7.** Verificada a legalidade e adequação da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá à apreciação da autoridade competente para homologação.

**7.8.** O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

**7.9.** A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

## 8. DOS RECURSOS:

**8.1.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

**8.3.** Recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão do contrato.

**8.4.** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; (art. 109, II).

**8.5.** A **intimação** dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante **publicação na imprensa oficial**, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. (art. 109, § 1º).

**8.5.1.** A intimação que trata a cláusula anterior será publicada na imprensa oficial do Município através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso, também será publicada no site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), e para que nenhuma interessada ainda alegue desconhecimento poderá também, a pedido, ser enviada via e-mail.

**8.6.** Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.3. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

**8.7.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**8.8.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (art. 109, § 4º).

**8.9.** Os recursos e contrarrazões interpostos deverão ser realizados formalmente, assinado pelo representante legal ou pessoa que tenha poderes para assinar pelo mesmo com a devida comprovação, e deverão ser protocolados na Gerência de Compras, Licitações, Contratos, e Almojarifado do Município nos horários de expediente da Prefeitura. Não serão aceitos recursos via fax, e-mail encaminhados outros setores que não previstos neste edital, ou qualquer outra forma, que não seja a estabelecida.

**8.9.1.** Serão admitidos os pedidos de recursos ou contrarrazões encaminhados via e-mail, no endereço eletrônico [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br), ou via "**Portal do cidadão**", desde que respeitado os prazos legais, e o horário de expediente do paço Municipal, das 07h:30min às 13h:30min, em dias úteis

**8.10.** É vedada a proponente a utilização de recursos ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis;

**8.11.** Os recursos ou contrarrazões interpostos fora do prazo legal, não serão conhecidos e nem levados em consideração.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

**9.1.** Os pedidos de credenciamento habilitados pela Comissão Permanente de Licitação serão remetidos à autoridade superior para fins de homologação.

**9.2.** Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento válido por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, observando-se ainda as demais condições previstas neste Edital.

**9.3.** A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinar o Contrato de Credenciamento, nos moldes da minuta que compõe o **Anexo V**, devendo comparecer à Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almojarifado/Secretaria de Administração, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, ou fazê-lo digitalmente.

**9.4.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário CONTRATADA que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as esferas Federais, Estaduais, Municipais, e Justiça do Trabalho mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

## **10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:**

**10.1.** O critério de seleção para distribuição das demandas obedecerá a ordem de classificação no processo de credenciamento, onde será adotado como critério de primeira classificação a ordem de credenciados, e, posteriormente utilizado o sistema de rodízio.

**10.2.** A relação numerada de músicos no rol de credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

**10.3.** O músico que rejeitar a designação ou estiver impossibilitado, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

**10.4.** Havendo descredenciamento do músico, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais sucessivamente.

## **11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA LEI MUNICIPAL Nº 1140/2022:**

**11.1.** Quanto às disposições da Lei Municipal fica autorizada a realização de atividades culturais de música e apresentação de musicais, realizada nos palcos e atividades itinerantes. (art. 28, I e IV).

**11.2.** As apresentações itinerantes deverão ser realizadas por artistas locais devidamente cadastrados no registro de atividade profissional da Secretaria de Turismo e Cultura, conforme disposição legal. (art. 28, §4º).

**11.3.** As apresentações serão realizadas nos seguintes espaços Públicos Municipais (Art. 82):

I – praças municipais;

II – Miradouro do Rio Saí Mirim;

III – vias de caráter turístico, dentre elas:

a) Avenida André Rodrigues de Freitas;

b) Avenidas Beira Mar; e

c) Rua do Comércio;

IV – dependências externas do Mercado da Maria;

V – calçadões localizados na orla marítima de Itapoá;

VI – Trapiche da Figueira do Pontal.

**11.4.** As apresentações de natureza cultural realizadas por artistas de rua em vias, cruzamentos, parques e praças públicas são admitidas, observadas as seguintes condições (Art. 83):

**11.4.1.** Liberação mediante autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a qual será expedida após análise dos documentos protocolados; (I)

**11.4.2.** Permanência transitória no bem público, limitando a utilização ao período de execução da manifestação artística; (II)

**11.4.3.** Gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta de valores e bens mediante passagem de chapéu; (III)

**11.4.4.** Não obstruir, interferir a fluência ou causar desestabilidade de segurança no trânsito; (IV)

**11.4.5.** Respeitar a integridade das áreas verdes e a incolumidade dos equipamentos públicos e privados, preservando os bens particulares e os de uso comum do povo; (V)

**11.4.6.** Não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas; (VI)

**11.4.7.** Não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização da Secretaria de Turismo e Cultura, conforme o caso; (VII)

**11.4.8.** Obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela legislação federal; (VIII)

**11.4.9.** Proibição de apresentações nos logradouros ou localidades próximas às apresentações de eventos oficiais ou apoiados pelo Poder Público. (IX)

**11.4.10.** Os artistas autorizados à realização das apresentações culturais nos espaços públicos receberão crachá de identificação, comprovando seu credenciamento. (§1º)

**11.4.11.** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura elaborará e publicará cronograma de apresentações alternando artistas e localidades. (§2º)

**11.5.** Fica instituído o projeto que promove apresentações artísticas nos logradouros e equipamentos públicos, denominado Som que Surge. (Art. 85).

**11.5.1.** O Projeto consiste na contratação de artistas locais para a realização de apresentações musicais de, no mínimo, 1h30min, especialmente nos locais descritos no item 6.3 deste Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **12.1. São obrigações da CREDENCIADA:**

- 12.1.1.** Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à apresentação;
- 12.1.2.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto na proposta apresentada;
- 12.1.3.** Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo;
- 12.1.4.** Acatar as orientações do MUNICÍPIO, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;
- 12.1.5.** Cumprir os prazos previstos no Contrato;
- 12.1.6.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do MUNICÍPIO;
- 12.1.7.** Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como profissional legalmente habilitador para a prestação dos serviços objeto do Contrato;
- 12.1.8.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO;
- 12.1.9.** Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- 12.1.10.** Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação;
- 12.1.11.** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;
- 12.1.12.** Responsabilizar-se por todas as despesas perante as apresentações;
- 12.1.13.** Cumprir o horário determinado pelo contratante.
- 12.1.14.** Concordar com o uso das suas imagens na divulgação da programação e mídia institucional.
- 12.1.15.** Autorizar que as atividades artísticas e culturais sejam fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pela fiscalização para incorporação deste material ao acervo.
- 12.1.16.** Responsabilizar-se pela identificação dos mesmos no local da apresentação.
- 12.1.17.** Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas ao ECAD, SBAT e etc.), referentes aos direitos autorais dos autores, quando as músicas apresentadas não forem de domínio público, ou apresentar documento de autorização do detentor dos direitos autorais;
- 12.1.18.** Atender no prazo de 2 (dois) dias úteis a convocação para contratação.

### **12.2. São obrigações da CREDENCIANTE:**

- 12.2.1.** Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 12.2.2.** Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado no Contrato de Credenciamento, prazo para corrigi-la;
- 12.2.3.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do Contrato de Credenciamento;
- 12.2.4.** Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CREDENCIADA.
- 12.2.5.** Entrar em contato com o credenciado via e-mail ou por telefone, determinando o local, data e horário para que este compareça para efetivação da prestação do serviço.
- 12.2.6.** Responsabilizar-se por todas as licenças e alvarás, de competência Municipal, necessários à realização das apresentações;
- 12.2.7.** Autorizar a viabilização dos espaços para apresentação musical.

## **13. DO REAJUSTE:**

- 13.1.** O valor poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, depois de decorridos 12 meses da assinatura do instrumento original.
- 13.2.** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, no período inferior a 12 (doze) meses.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:**

**14.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e impugnações deverão ser encaminhados devidamente formulados por escrito, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido à Secretaria Municipal de Administração/Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, via e-mail, no endereço eletrônico [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br), ou via "Portal do Cidadão" no link [www.itapoa.atende.net](http://www.itapoa.atende.net), ou protocolado na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado do Município, situado à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, CEP: 89.249-000, Itapoa/SC, no horário das 07h:30min às 13h:30min.

**14.2.** As impugnações deverão ser apresentadas em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal.

#### **15. DO DESCRENCIAMENTO:**

**15.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos.

##### **15.2. São motivos para o descredenciamento:**

- a) O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;
- b) A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
- c) A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;
- d) A pedido do credenciado.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Ao Município de Itapoa fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.

**16.2.** As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.3.** A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**16.4.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**16.5.** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**16.6.** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Município ou divulgadas no Diário Oficial dos Municípios.

**16.7.** A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.

**16.8.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**16.9.** Fazem parte integrante deste Edital de Chamamento Público:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Não Exploração ao Trabalho Infantil;
- Anexo V - Minuta Contratual;
- Anexo VI - Declaração de parentesco;

Itapoa, 10 de outubro de 2022.

**JONECIR SOARES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**

**JOÃO MÁRCIO FALIGURSKI**  
**SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022**  
**PROCESSO Nº 77/2022**

**1. OBJETO:**

**1.1.** CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá.

Item	Descrição	Un	Qtde Estimada (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total Estimado (12 meses)
1	Apresentação de músico vocal /instrumento solo	Hora	406	R\$ 250,00	R\$ 101.500,00

**1.2.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

**1.3.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com base na Lei n. 8.666/93.

**1.4.** A seleção de credenciamento não estabelece obrigação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem as demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**1.5.** O Município poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar os espetáculos previstos neste edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

**2. DAS DEFINIÇÕES:**

**2.1.** Para disposições deste credenciamento considera-se:

**2.1.1.** Nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1140/2022, considera-se Artista local:

**a)** aquele que possuir registro de atividade profissional junto à Prefeitura de Itapoá, devidamente inscrito no cadastro do Departamento de Cultura vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

**b)** [...] cantores ou instrumentistas que residam no Município de Itapoá.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**3.1.** O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, e pela Lei Municipal nº 1140, de 04 de janeiro de 2022, que Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento da Música no Município de Itapoá, denominado PLANO FORAL, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, e demais normas legais pertinentes.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Trata-se de serviço especializado, a ser contratado mediante licitação por INEXIGIBILIDADE.

**4.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre potenciais empregados do(a) credenciada(o) e a Administração Credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5. FORMA DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO**

**5.1.** O critério de seleção para distribuição das demandas obedecerá a ordem de classificação no processo de credenciamento, onde será adotado como critério de primeira classificação a ordem de credenciados, e, posteriormente utilizado o sistema de rodízio.

**5.2.** A relação numerada de músicos no rol de credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

**5.3.** O músico que rejeitar a designação ou estiver impossibilitado, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

**5.4.** Havendo descredenciamento do músico, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais sucessivamente.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA LEI MUNICIPAL Nº 1140/2022**

**6.1.** Quanto às disposições da Lei Municipal fica autorizada a realização de atividades culturais de música e apresentação de musicais, realizada nos palcos e atividades itinerantes. (art. 28, I e IV).

**6.2.** As apresentações itinerantes deverão ser realizadas por artistas locais devidamente cadastrados no registro de atividade profissional da Secretaria de Turismo e Cultura, conforme disposição legal. (art. 28, §4º).

**6.3.** As apresentações serão realizadas nos seguintes espaços Públicos Municipais (Art. 82):

I – praças municipais;

II – Miradouro do Rio Saí Mirim;

III – vias de caráter turístico, dentre elas:

a) Avenida André Rodrigues de Freitas;

b) Avenidas Beira Mar; e

c) Rua do Comércio;

IV – dependências externas do Mercado da Maria;

V – calçadões localizados na orla marítima de Itapoá;

VI – Trapiche da Figueira do Pontal.

**6.4.** As apresentações de natureza cultural realizadas por artistas de rua em vias, cruzamentos, parques e praças públicas são admitidas, observadas as seguintes condições (Art. 83):

**6.4.1.** Liberação mediante autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a qual será expedida após análise dos documentos protocolados; (I)

**6.4.2.** Permanência transitória no bem público, limitando a utilização ao período de execução da manifestação artística; (II)

**6.4.3.** Gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta de valores e bens mediante passagem de chapéu; (III)

**6.4.4.** Não obstruir, interferir a fluência ou causar desestabilidade de segurança no trânsito; (IV)

**6.4.5.** Respeitar a integridade das áreas verdes e a incolumidade dos equipamentos públicos e privados, preservando os bens particulares e os de uso comum do povo; (V)

**6.4.6.** Não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas; (VI)

**6.4.7.** Não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização da Secretaria de Turismo e Cultura, conforme o caso; (VII)

**6.4.8.** Obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela legislação federal; (VIII)

**6.4.9.** Proibição de apresentações nos logradouros ou localidades próximas às apresentações de eventos oficiais ou apoiados pelo Poder Público. (IX)

**6.4.10.** Os artistas autorizados à realização das apresentações culturais nos espaços públicos receberão crachá de identificação, comprovando seu credenciamento. (§1º)

**6.4.11.** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura elaborará e publicará cronograma de apresentações alternando artistas e localidades. (§2º)

**6.5.** Fica instituído o projeto que promove apresentações artísticas nos logradouros e equipamentos públicos, denominado Som que Surge. (Art. 85).

**6.5.1.** O Projeto consiste na contratação de artistas locais para a realização de apresentações musicais de, no mínimo, 1h30min, especialmente nos locais descritos no item 6.3 deste Termo de Referência.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos de Lei Federal nº 8.666/93 a critério da administração pública, período durante o qual os credenciados serão convocados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, observadas as condições fixadas no Edital e normas pertinentes.

## **8. DAS CONTRATAÇÕES**

**8.1.** Por ocasião da contratação deverão ser apresentadas todas as certidões negativas: municipal, estadual e federal.

**8.2.** A prestação dos serviços será remunerada conforme os valores descritos neste termo de referência, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer valor adicional.

**8.3.** É vedada a cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto do contrato. Caso seja constatada alguma dessas irregularidades, o proponente será descredenciado.

**8.4.** O credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, imprerivelmente, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, podendo fazê-lo digitalmente.

## **9. DO PAGAMENTO AO CREDENCIADO**

**9.1.** Após a comprovação do serviço realizado, o credenciado deverá emitir a nota fiscal respectiva.

**9.2.** O pagamento será efetuado através de Depósito na conta bancária do credenciado indicado na Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega da referida Nota Fiscal na Secretaria que contratou o proponente, acompanhada da autorização de serviço (AS) e com o devido aceite assinado pelo gestor da pasta.

**9.3.** Se verificadas inconformidades nos serviços prestados, o credenciado será notificado para que se manifeste quanto às irregularidades apontadas.

**9.4.** Caso a justificativa não seja acatada, caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, decidir quanto à retenção do pagamento, podendo ocorrer o descredenciamento.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CREDENCIANTE**

**10.1.** O Município obriga se a:

**10.1.1.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**10.1.2.** Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

**10.1.3.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

**10.1.4.** Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pelo CONTRATADO.

**10.1.5.** Entrar em contato com o credenciado via e-mail ou por telefone, determinando o local, data e horário para que este compareça para efetivação da prestação do serviço.

**10.1.6.** Responsabilizar-se por todas as licenças e alvarás, de competência Municipal, necessários à realização das apresentações;

**10.1.7.** Autorizar a viabilização dos espaços para apresentação musical.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

**11.1.** Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à apresentação;

**11.2.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto na proposta apresentada;

**11.3.** Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo;

**11.4.** Acatar as orientações do MUNICÍPIO, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;

**11.5.** Cumprir os prazos previstos no Contrato;

**11.6.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do MUNICÍPIO;

**11.7.** Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como profissional legalmente habilitado para a prestação dos serviços objeto do Contrato;

**11.8.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO;

**11.9.** Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;

**11.10.** Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação;

**11.11.** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;

**11.12.** Responsabilizar-se por todas as despesas perante as apresentações;

**11.13.** Cumprir o horário determinado pelo contratante.

**11.14.** Concordar com o uso das suas imagens na divulgação da programação e mídia institucional.

**11.15.** Autorizar que as atividades artísticas e culturais sejam fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pela fiscalização para incorporação deste material ao acervo.

**11.16.** Responsabilizar-se pela identificação dos mesmos no local da apresentação.

**11.17.** Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas ao ECAD, SBAT e etc.), referentes aos direitos autorais dos autores, quando as músicas apresentadas não forem de domínio público, ou apresentar documento de autorização do detentor dos direitos autorais;

**11.18.** Atender no prazo de 2 (dois) dias úteis a convocação para contratação.

## **12. DO DESCRENCIAMENTO**

**12.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos.

**12.2.** Por decisão própria mediante correspondência protocolada junto ao protocolo oficial do Município endereçado ao fiscal do contrato.

Itapoa, 10 de outubro de 2022.

**JONECIR SOARES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**

**JOÃO MÁRCIO FALIGURSKI**  
**SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA**

**ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022**  
**PROCESSO Nº 77/2022**

À

Prefeitura Municipal de Itapoá  
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

A proponente (Pessoa Física ou Jurídica): \_\_\_\_\_, com sede administrativa/residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual/CI/RG sob nº: \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e CI/RG sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, solicita **CRENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência**, conforme segue:

Item	Descrição	Un	Valor
1	Apresentação de músico vocal /instrumento solo	Hora	R\$ 250,00

Declaro que cumpro todos os itens estabelecidos em edital e especificações constantes neste Anexo, e na Minuta Contratual.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022**  
**PROCESSO Nº 77/2022**

À

Prefeitura Municipal de Itapoá  
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

**Ref.:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022 - PROCESSO Nº 77/2022 – OBJETO: **CRENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Proponente:

Endereço:

CNPJ/MF/CPF:

DECLARAMOS não haver superveniência impeditiva, e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo Representante Legal da proponente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022**  
**PROCESSO Nº 77/2022**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL**

À

Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

**Ref.:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022 - PROCESSO Nº 77/2022 - OBJETO: **CRENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.**

Razão Social da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a): \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CNPF nº \_\_\_\_\_ - DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ  
e Assinatura do Responsável Legal.

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022**  
**PROCESSO Nº 77/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2022**

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede à Rua Mariana Michels Borges n.º 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, o Sr. **JOÃO MÁRCIO FALIGURSKI**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF nº 055.763.839-90 e CI.RG nº 4.409.821, residente e domiciliado à Rua Fredolino, nº 50, Bairro: Samambaial, neste Município, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 112, Bairro: Cambiju, neste Município, e, de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato por (diretor/cargo) o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CNPF/MF nº \_\_\_\_\_ e do CI.RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente contrato, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022 - PROCESSO Nº 77/2022**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS**

**1.1.** Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO (ART. 55, INCISOS I E XI)**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.**

Item	Descrição	Un	Valor
1	Apresentação de músico vocal /instrumento solo	Hora	R\$ 250,00

**2.2.** A execução dos serviços constantes do presente contrato constitui-se em evento incerto e futuro, não se obrigando o **CONTRATANTE** à sua execução total, notadamente quanto aos recursos financeiros previstos para a contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA LEI MUNICIPAL Nº 1140/2022:**

**3.1.** Quanto às disposições da Lei Municipal fica autorizada a realização de atividades culturais de música e apresentação de musicais, realizada nos palcos e atividades itinerantes. (art. 28, I e IV).

**3.2.** As apresentações itinerantes deverão ser realizadas por artistas locais devidamente cadastrados no registro de atividade profissional da Secretaria de Turismo e Cultura, conforme disposição legal. (art. 28, §4º).

**3.3.** As apresentações serão realizadas nos seguintes espaços Públicos Municipais (Art. 82):

I – praças municipais;

II – Miradouro do Rio Saí Mirim;

III – vias de caráter turístico, dentre elas:

a) Avenida André Rodrigues de Freitas;

b) Avenidas Beira Mar; e

c) Rua do Comércio;

IV – dependências externas do Mercado da Maria;

V – calçadões localizados na orla marítima de Itapoá;

VI – Trapiche da Figueira do Pontal.



**3.4.** As apresentações de natureza cultural realizadas por artistas de rua em vias, cruzamentos, parques e praças públicas são admitidas, observadas as seguintes condições (Art. 83):

**3.4.1.** Liberação mediante autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a qual será expedida após análise dos documentos protocolados; (I)

**3.4.2.** Permanência transitória no bem público, limitando a utilização ao período de execução da manifestação artística; (II)

**3.4.3.** Gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta de valores e bens mediante passagem de chapéu; (III)

**3.4.4.** Não obstruir, interferir a fluência ou causar desestabilidade de segurança no trânsito; (IV)

**3.4.5.** Respeitar a integridade das áreas verdes e a incolumidade dos equipamentos públicos e privados, preservando os bens particulares e os de uso comum do povo; (V)

**3.4.6.** Não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas; (VI)

**3.4.7.** Não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização da Secretaria de Turismo e Cultura, conforme o caso; (VII)

**3.4.8.** Obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela legislação federal; (VIII)

**3.4.9.** Proibição de apresentações nos logradouros ou localidades próximas às apresentações de eventos oficiais ou apoiados pelo Poder Público. (IX)

**3.4.10.** Os artistas autorizados à realização das apresentações culturais nos espaços públicos receberão crachá de identificação, comprovando seu credenciamento. (§1º)

**3.4.11.** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura elaborará e publicará cronograma de apresentações alternando artistas e localidades. (§2º)

**3.5.** Fica instituído o projeto que promove apresentações artísticas nos logradouros e equipamentos públicos, denominado Som que Surge. (Art. 85).

**3.5.1.** O Projeto consiste na contratação de artistas locais para a realização de apresentações musicais de, no mínimo, 1h30min, especialmente nos locais descritos no item 6.3 deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:**

**4.1.** O critério de seleção para distribuição das demandas obedecerá a ordem de classificação no processo de credenciamento, onde será adotado como critério de primeira classificação a ordem de credenciados, e, posteriormente utilizado o sistema de rodízio.

**4.2.** A relação numerada de músicos no rol de credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

**4.3.** O músico que rejeitar a designação ou estiver impossibilitado, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

**4.4.** Havendo descredenciamento do músico, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais sucessivamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO (ART. 55, INCISO IV)**

**5.1.** O contrato terá início imediato à sua assinatura e a sua vigência está condicionada a 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO (ART. 55, INCISO III)**

**6.1.** A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no item 2.1 deste Contrato Administrativo, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)** por hora de apresentação.

**6.2.** Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, que não seja previsto em Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III)**

**7.1.** Após a comprovação do serviço realizado, o credenciado deverá emitir a nota fiscal respectiva.

**7.2.** O pagamento será efetuado através de Depósito na conta bancária do credenciado indicado na Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega da referida Nota Fiscal na Secretaria que contratou o proponente, acompanhada da autorização de serviço (AS) e com o devido aceite assinado pelo gestor da pasta.

**7.3.** Se verificadas inconformidades nos serviços prestados, o credenciado será notificado para que se manifeste quanto às

irregularidades apontadas.

**7.4.** Caso a justificativa não seja acatada, caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, decidir quanto à retenção do pagamento, podendo ocorrer o descredenciamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS (ART. 55, INCISO V)**

8.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/ativ	FR	Subelemento
Turismo/Cultura	078	010	003	013	392	008	2067	01000000	333903999

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1. São obrigações da CREDENCIADA:**

**9.1.1.** Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à apresentação;

**9.1.2.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto na proposta apresentada;

**9.1.3.** Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo;

**9.1.4.** Acatar as orientações do MUNICÍPIO, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;

**9.1.5.** Cumprir os prazos previstos no Contrato;

**9.1.6.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do MUNICÍPIO;

**9.1.7.** Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como profissional legalmente habilitador para a prestação dos serviços objeto do Contrato;

**9.1.8.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO;

**9.1.9.** Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;

**9.1.10.** Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação;

**9.1.11.** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;

**9.1.12.** Responsabilizar-se por todas as despesas perante as apresentações;

**9.1.13.** Cumprir o horário determinado pelo contratante.

**9.1.14.** Concordar com o uso das suas imagens na divulgação da programação e mídia institucional.

**9.1.15.** Autorizar que as atividades artísticas e culturais sejam fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pela fiscalização para incorporação deste material ao acervo.

**9.1.16.** Responsabilizar-se pela identificação dos mesmos no local da apresentação.

**9.1.17.** Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas ao ECAD, SBAT e etc.), referentes aos direitos autorais dos autores, quando as músicas apresentadas não forem de domínio público, ou apresentar documento de autorização do detentor dos direitos autorais;

**9.1.18.** Atender no prazo de 2 (dois) dias úteis a convocação para contratação.

##### **9.2. São obrigações da CREDENCIANTE:**

**9.2.1.** Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**9.2.2.** Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado no Contrato de Credenciamento, prazo para corrigi-la;

**9.2.3.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do Contrato de Credenciamento;

**9.2.4.** Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CREDENCIADA.

**9.2.5.** Entrar em contato com o credenciado via e-mail ou por telefone, determinando o local, data e horário para que este compareça para efetivação da prestação do serviço.

**9.2.6.** Responsabilizar-se por todas as licenças e alvarás, de competência Municipal, necessários à realização das apresentações;

**9.2.7.** Autorizar a viabilização dos espaços para apresentação musical.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE**

**10.1.** O valor poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, depois de decorridos 12 meses da assinatura do instrumento original.

**10.2.** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, no período inferior a 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**11.1.** A inobservância, pela **CRENCIADA**, de cláusula ou obrigação constante no Edital e no Termo de Referência, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar, em cada caso, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades contratuais:

**11.1.1. Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e seus anexos, ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Credenciante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

##### **11.1.2. Multa:**

**a)** De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de obrigação proveniente da execução do serviço, ou de não cumprimento de determinação da fiscalização, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência;

**b)** De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do serviço de referência, no caso de descumprimento do Termo de Credenciamento, ou de determinação da fiscalização, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

**11.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**11.2.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Credenciada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser:

**11.2.1.** Descontada do valor correspondente à prestação dos serviços; ou ainda

**11.3.** As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do item 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

**11.4.** A sanção estabelecida no item 11.1.4 desta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**11.5.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Edital e seus Anexos não elidem o direito do Município de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros.

**11.6.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO:**

**12.1.** Constituem motivo para a rescisão do presente Termo, a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos.

##### **12.3. São motivos para o descumprimento:**

- e)** O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;
- f)** A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
- g)** A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;

- h) A pedido do credenciado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**14.1.1.** Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

**14.1.2.** Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

c) Para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

c.1.) Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências; fato estranho as vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

c.2.) O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

d) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 tendo como base o valor inicial do contrato.

**14.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**14.3.** Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**15.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato ficará a cargo do Coordenador de Eventos do Departamento Foral, o Sr. **VALDINEI PACHECO**, portador do CNPF/MF nº 031.526.899-93 e Matrícula nº 578932, ou outro servidor capacitado no ato designado.

**15.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

**15.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

**15.5.** A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**16.1.** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, pela Lei Municipal nº 1140, de 04 de janeiro de 2022, que Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento da Música no Município de Itapoá, denominado PLANO FORAL, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO (ART.55, §2º)**

**17.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

**17.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**  
**JOÃO MÁRCIO FALIGURSKI**  
**SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA**

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**  
**VALDINEI PACHECO**  
**COORDENADOR DE EVENTOS DO DEPARTAMENTO FORAL**  
**FISCAL DO CONTRATO**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

À

Prefeitura Municipal de Itapoá  
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

**Ref.:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022 - PROCESSO Nº 77/2022 – OBJETO: **CRENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.**

Proponente:

Endereço:

CNPJ/MF/CPF:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a proponente [NOME DA PROPONENTE], não mantém vínculo empregatício com a Administração Pública direta e indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nem com empresas subsidiadas ou controladas pelos entes Federados acima mencionados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Itapoá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ  
e Assinatura do Responsável Legal.